

Banco Itaú S.A.

CNPJ. 60.701.190/0001-04 Companhia Aberta

NIRE. 35300023978

Capital Autorizado: até 200.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 4.260.500.000,00 – 113.451.148.264 ações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21.11.2002

Em vinte e um de novembro de dois mil e dois, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, acionistas do BANCO ITAÚ S.A., convocados por edital publicado nos jornais "Gazeta Mercantil", edições de 6 (pág. A-9), 7 (pág. A-9) e 8.11.2002 (pág. A-5) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 6 (pág. 5), 7 (pág. 8) e 8.11.2002 (pág. 6), com a seguinte Ordem do Dia:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Senhores Acionistas do BANCO ITAÚ S.A. são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 21 de novembro de 2002, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, a fim de apreciar:

1. a proposta de incorporação da totalidade das ações deste Banco pelo Banco Itaú Holding Financeira S.A. (empresa em processo de transformação para companhia aberta) e a conseqüente conversão do Banco Itaú S.A. em subsidiária integral, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76, atribuindo-se, em substituição, ações do incorporador aos acionistas desta sociedade, da mesma espécie e proporcionalmente às respectivas participações;
2. a deliberação do Conselho de Administração em reunião de 5.8.2002, relativa à alteração de endereço da sede social;
3. a ratificação da eleição de Conselheiro Fiscal;
4. a reforma do estatuto social, para adequá-lo à condição de subsidiária integral, eliminando os dispositivos que disciplinam: capital autorizado, opção de compra de ações, Conselho de Administração, Comitê de Opções Itaúbanco, Comitê de Controles Internos Itaúbanco, Conselho Consultivo, Comitê Consultivo Internacional e conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, que passará a vigor tão logo aprovado pelas autoridades competentes.

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes ainda administradores, conselheiros fiscais da sociedade e representantes da Boucinhas & Campos + Soteci Auditores Independentes S/C, empresa especializada que elaborou os laudos de avaliação base da proposta a ser apreciada, instalou-se a assembléia, assumindo a presidência, nos termos de disposição estatutária, Dr. Roberto Egydio Setubal, Diretor Presidente, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Astério Gomes de Brito.

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro e acionista Dr. Henri Penchas, que fizesse uma explanação sobre a seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração do BANCO ITAÚ S.A. deliberou submeter à apreciação e decisão da Assembléia Geral a seguinte proposta:

I - CONVERSÃO EM SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

- incorporação de todas as ações representativas do capital social do Banco Itaú S.A. pelo Banco Itaú Holding Financeira S.A. (empresa em processo de transformação para companhia aberta), e sua conseqüente conversão em subsidiária integral, consoante artigo 252 da Lei nº 6.404/76, aprovando, para tanto, neste ato, “Justificação e Protocolo” a seguir transcritos, e autorizando a Diretoria a subscrever o aumento de capital do incorporador, por conta dos acionistas desta sociedade:

‘JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DO BANCO ITAÚ S.A PELO BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A.

BANCO ITAÚ S.A., com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300023978, doravante denominado “ITAUBANCO”, e BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A., em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A., com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.872.504/0001-23 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300010230, doravante denominado “BFB”, por seus representantes legais infra-assinados, convencionam, neste instrumento, propor a seus acionistas a incorporação, pelo “BFB”, da totalidade das ações representativas do capital social do “ITAUBANCO”, convertendo-o em subsidiária integral, consoante art. 252 da Lei nº 6.404/76, de conformidade com os seguintes pontos básicos:

a) a incorporação se justifica por integrar reorganização societária que culminará com maior autonomia operacional dos negócios, permitindo melhor aproveitamento das oportunidades recentemente surgidas, trazendo vantagens que agregarão valor aos acionistas, sem modificação no controle final das instituições envolvidas, que continuará sendo da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., e sem modificação nos direitos de todos os acionistas, em especial nos seus fluxos de recursos (dividendos, juros sobre o capital, etc.)

b) a incorporação das ações do “ITAUBANCO” pelo “BFB” será efetuada pelo montante de R\$ 9.692.513.258,81 (nove bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerada a avaliação pelo valor contábil de 30.9.2002 das ações do “ITAUBANCO”, representativas do controle, em circulação e em tesouraria, avaliação esta efetuada pela empresa especializada Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C, previamente contratada pela Diretoria do “BFB”, sujeita à ratificação pela assembleia de acionistas;

c) o capital social do “BFB” será elevado em R\$ 4.245.236.934,27 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), e o montante de R\$ 5.447.276.324,54 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) constituirá Reserva de Capital - Ágio na Emissão de Ações;

d) em conseqüência, o “BFB” emitirá 113.295.379.557 novas ações escriturais, sendo 61.842.548.041 ordinárias e 51.452.831.516 preferenciais, sem valor nominal, não tendo os seus atuais acionistas, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei nº 6.404/76, direito de preferência para subscrevê-las;

e) essas novas ações do “BFB” serão totalmente subscritas e integralizadas mediante conferência ao “BFB” das 61.842.548.041 ações escriturais ordinárias e 51.452.831.516 ações escriturais preferenciais, sem valor nominal, de propriedade dos demais acionistas do “ITAUBANCO”, inclusive as ações mantidas em tesouraria;

f) dessa forma, os acionistas do “ITAUBANCO” terão as suas participações acionárias substituídas proporcionalmente por ações escriturais da mesma espécie e com as mesmas características, de emissão do “BFB”, à razão de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária e de 1 (uma) nova ação preferencial para cada 1 (uma) ação preferencial possuídas, em consonância com o pertinente laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C;

g) o “BFB” emitirá ações para substituir todas as ações do capital do “ITAUBANCO”, gerando participação recíproca na parcela correspondente às atuais ações mantidas pelo “ITAUBANCO” em tesouraria, para as quais serão observadas as condições em que a lei autoriza a aquisição de ações de emissão própria;

h) o “ITAUBANCO” registrará a recíproca gerada mantendo as ações do “BFB” em tesouraria, sendo essa situação reconhecida no patrimônio do “BFB” pelo registro simultâneo de ações em tesouraria, com ajuste do respectivo investimento, no valor correspondente ao do custo das ações em tesouraria do “ITAUBANCO”;

i) as ações do “ITAUBANCO” continuarão sendo negociadas nas Bolsas de Valores até que se obtenham: a) a homologação pelo Banco Central do Brasil das assembleias gerais que aprovarem a incorporação das ações do “ITAUBANCO” pelo “BFB”; e b) a aprovação da abertura do capital do “BFB” pela “CVM”;

j) as ações do “ITAUBANCO”, sem qualquer alteração em seus direitos, continuarão a fazer jus aos proventos em dinheiro, sendo os pagamentos efetuados pelo “ITAUBANCO” até a data da homologação do processo pelo Banco Central do Brasil e aprovação da abertura do capital do “BFB” pela “CVM”; a partir dessa data, os pagamentos passarão a ser efetuados pelo “BFB”;

k) as variações do patrimônio líquido do “ITAUBANCO” ocorridas entre 30.9.2002, data do balanço base para a incorporação de ações, e a data da homologação das deliberações assembleares pelo Banco Central do Brasil, serão registradas contabilmente pelo “BFB” no resultado do exercício, como resultado de equivalência patrimonial, caso a homologação ocorra até 31.12.2002. Caso a homologação ocorra após 31.12.2002, as variações serão registradas: (i) como ajuste na conta de lucros ou prejuízos acumulados, o montante das variações ocorridas entre 30.9.2002 e 31.12.2002; (ii) e no resultado do exercício, como resultado de equivalência patrimonial, o montante das variações ocorridas entre 31.12.2002 e a data da homologação pelo Banco Central do Brasil;

l) o capital social do “BFB” será elevado de R\$ 15.263.065,73 para R\$ 4.260.500.000,00, passando a ser representado por 113.451.148.264 (cento e treze bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 61.998.316.748 (sessenta e um bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, trezentas e dezesseis mil, setecentas e quarenta e oito) ordinárias e 51.452.831.516 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e dezesseis) preferenciais;

m) o art. 3º do estatuto social do “BFB” será alterado para registrar o novo capital social e a quantidade de ações que o representam;

n) aos acionistas do “ITAUBANCO” e do “BFB”, com direito a dissentirem das deliberações das assembleias que aprovarem este “Protocolo”, será assegurado o reembolso de suas ações, nos termos da lei;

o) o custo previsto de realização da operação, além do relativo aos atos societários legais, basicamente limitar-se-á aos gastos com consultores externos, peritos e auditores, estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

p) excetuados o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a operação não foi e nem será submetida à aprovação de outras autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência, brasileiras e estrangeiras;

q) este e todos os demais documentos relativos à incorporação serão mantidos à disposição dos acionistas das sociedades envolvidas, nas respectivas sedes sociais.

São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002.

BANCO ITAÚ S.A.

(aa) Roberto Egydio Setubal e Henri Penchas -
Diretor Presidente e Vice-Presidente Sênior,
respectivamente

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A

(aa) Roberto Egydio Setubal e Sergio Silva de Freitas -
Diretor Presidente e Diretor Geral,
respectivamente.”

II - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

- referendar a deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 5 de agosto p.passado, relativa à alteração de endereço da sede social, da Rua Boa Vista nº 176, para a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha

III- RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

- ratificar a eleição do Conselheiro Fiscal Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, eleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.4.2002, no sentido de dispensá-lo do cumprimento ao disposto no inciso I do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, tendo em vista o mesmo ocupar cargo no Conselho de Administração de outra Instituição Financeira;

IV - REFORMA ESTATUTÁRIA

- propomos, finalmente, reformar o estatuto social, para adequá-lo à condição de subsidiária integral, eliminando os dispositivos que disciplinam: capital autorizado, opção de compra de ações, Conselho de Administração, Comitê de Opções Itaubanco, Comitê de Controles Internos Itaubanco, Conselho Consultivo, Comitê Consultivo Internacional e conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, passando a assim se redigir, devidamente consolidado o

‘ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por este estatuto, sob a denominação de BANCO ITAÚ S.A., foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 4.260.500.000,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), representado por 113.451.148.264 (cento e treze bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.

4.1. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes.

4.2. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Vice-Presidentes Seniores, os Vice-Presidentes Executivos, os Diretores Executivos e o Consultor Jurídico formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 22 (vinte e dois) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal.

4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Geral será o substituto do Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos deste.

4.6. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

4.7. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente membro do

Grupo Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.

5.1. Dois Diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembléia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta.

5.3. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais.

5.4. Aos Vice-Presidentes Seniores e aos Vice-Presidentes Executivos competem a administração das operações bancárias e a representação do Banco nos órgãos ou entidades.

5.5. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar o Diretor Geral, os Vice-Presidentes Seniores e os Vice-Presidentes Executivos no desempenho de suas funções.

5.6. Ao Consultor Jurídico compete prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.

5.7. Aos Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo em Áreas ou Carteiras específicas do Banco.

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, da Lei nº 6.404/6.

Art. 7º - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 10;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 11, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

10.1 A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS - Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

11.1 A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 10.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (10.1).

11.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

11.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

11.4. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

Finalmente propõe-se publicar a ata da assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas. São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002. (aa) Olavo Egydio Setubal, José Carlos Moraes Abreu, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Roberto Egydio Setubal, Alcides Lopes Tápias, Carlos da Câmara Pestana, Henri Penchas, José Vilarasau Salat, Luiz Assumpção Queiróz Guimarães, Luiz de Moraes Barros, Maria de Lourdes Egydio Villela, Persio Arida, Roberto Teixeira da Costa e Sergio Silva de Freitas.”

Terminada a exposição efetuada pelo Conselheiro e acionista Dr. Henri Penchas, o Senhor Presidente a complementou amplamente e respondeu quesitos formulados por acionistas presentes.

Antes de submeter a “Proposta do Conselho de Administração” a exame, informou o Senhor Presidente que: a) o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente à aprovação da proposta de incorporação das ações, nos termos do art. 163, III, da Lei nº 6.404/76; e b) nos termos do art. 8º, § 1º, da referida lei, encontravam-se presentes os representantes da empresa que elaborou o laudo de avaliação base da incorporação de ações.

Submetida à discussão e votação dos acionistas, a “Proposta do Conselho de Administração” foi integral e unanimemente aprovada, ressalvado, entretanto, que, na publicação do extrato da ata dos trabalhos da assembléia, deverão constar nominalmente os acionistas presentes.

Na seqüência, a Assembléia autorizou a Diretoria deste Banco Itaú S.A. a subscrever o aumento de capital do Banco Francês e Brasileiro S.A., em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A., por conta de seus acionistas, recebendo estas ações do incorporador, em substituição e proporcionalmente às suas atuais participações, nos termos do art. 252, § 2º, da Lei nº 6.404/76, condicionada a operação à análoga aprovação pela Assembléia Geral do incorporador, que será realizada nesta data, às 17:00 horas.

Recordou o Senhor Presidente que a incorporação de ações e a reforma do estatuto social passarão a vigor tão logo homologadas as deliberações desta assembléia pelo Banco Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 21 de novembro de 2002. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Astério Gomes de Brito - Secretário; Olavo Egydio Setubal; José Carlos Moraes Abreu; Jairo Cupertino; Henri Penchas; Amadeu Zamboni Neto; Sérgio Feijão Filho; Jurn Jacob Philipson; Luiz Assumpção Queiroz Guimarães; Pedro Bento José Gravina; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (a) Luciano Henrique Pereira de Menezes - Procurador; BRAM Fundo de Investimento em Ações Figueira (a) Sílvia Regina Fonseca Pacheco - Procuradora; Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. (aa)

Olavo Egydio Setubal e José Carlos Moraes Abreu - Diretor Presidente e Diretor Geral, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo-SP, 21 de novembro de 2002.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores